



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí

CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com

sussuapara.pi.leg.br

LEI Nº <sup>236</sup> /2020

“Fixa o subsídio dos Secretários do  
Município de Sussuapara-Pi para o  
Quadriênio 2021- 2024”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sussuapara-Pi, representada por seu Presidente, uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V e do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fixa o Subsídios dos Secretários do Município de Sussuapara-Pi, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, reger se por esta Lei, que, observará os termos do art. 29, V, art. 37, XI da CF/88, art. 31 da Constituição do Estado e observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I - Subsídio dos Secretários 2.300,00 (Dois mil e Trezentos reais)

§ 1º É facultado ao Secretário, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§1º É possível a Revisão Anual dos subsídios do Poder Executivo, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo dos agentes políticos municipais.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí  
CEP 64.610-000

[sussuapara.camara@gmail.com](mailto:sussuapara.camara@gmail.com)

[sussuapara.pi.leg.br](http://sussuapara.pi.leg.br)

§2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa do Prefeito Municipal, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, “a”).

§3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sussuapara – PI, 22, de Outubro de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

Vereador-Presidente

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Sussuapara - Piauí

Em 14/10/2020

Aprovado em Primeira Sessão  
Discussão por Unanimidade  
Sala das Sessões 14/10/2020  
Edson Souza Silva  
Secretário da Mesa Diretora

A ordem do dia da sessão de Loja  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Sussuapara - Piauí

Em 21/10/2020

Aprovado em Segunda Votação  
Discussão por quorum qualificado  
Sala das Sessões 21/10/2020  
Edson  
Secretário da Câmara Municipal

Aprovado em Carater Definitivo  
Sala das Sessões em 21/10/2020

Francisco das Chagas Moura  
Presidente  
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA  
Presidente da Câmara Municipal  
de Sussuapara-PI  
CPF: 077135333-20

A SANCÃO  
Sala das sessões, em 22/10/2020  
Francisco das Chagas Moura  
Presidente  
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA  
Presidente da Câmara Municipal  
de Sussuapara-PI  
CPF: 077135333-20

Levado a Sessão Nesta Data  
Câmara Municipal de Sussuapara  
Em 22/10/2020  
Luiz Carlos de Sousa  
Secretário da Câmara

SANCIONADA  
NESTA DATA 22/10/2020  
Edvar do Antônio da Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADA  
NESTA DATA 22/10/2020  
Edvar do Antônio da Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL